



Regulamento municipal das zonas de estacionamento de superfície de duração limitada taxada do concelho de Ferreira do Zêzere

[Regulamento n.º 709/2010. D.R. n.º 168, Série II de 2010-08-30](#)

Aprovado pela Câmara Municipal em 22 de Abril de 2010
Aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Junho de 2010



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Superfície de Duração Limitada Taxada do Concelho de Ferreira do Zêzere

De acordo com o n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, actualmente republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e com o Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento.

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere investiu muito nos últimos anos no reordenamento urbano, na melhoria de arruamentos, na edificação de estruturas vocacionadas para o estacionamento de veículos automóveis, na criação de condições objectivas para um estacionamento de superfície dotado de qualidade.

É indiscutível que um estacionamento regulado significa, em simultâneo, a optimização das condições de circulação, quer de veículos quer de peões e uma alavanca importante no ordenamento urbano visando a melhoria quotidiana da qualidade de vida das pessoas.

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que, as palavras abaixo designadas, têm o seguinte significado:

- «Veículo» todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
- «Veículo comercial» todo o veículo registado para transporte de pessoas ou mercadorias;
- «Pessoa» todo o indivíduo, sociedade ou associação;
- «Condutor» todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;
- «Estacionamento» o facto de um veículo, ocupado ou não, estar imobilizado sobre a via pública por motivos que não têm a ver com as exigências da circulação;
- «Parcómetro» o aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é accionado por moedas ou cartão;
- «Lugar de estacionamento limitado» parte da via que se destina ao estacionamento, que se encontra delimitada nos termos do Regulamento do Código da Estrada e está sujeito ao pagamento de taxa de estacionamento;
- «Cobrança automática» a aquisição automática de ticket no acto do estacionamento por meio da introdução do respectivo valor monetário no equipamento destinado a esse fim, mais próximo do local;
- «Zona A» a zona de estacionamento de superfície de duração limitada taxada.

CAPÍTULO I

MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Princípios gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento será aplicado a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados «zonas», para os quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere o regime de estacionamento taxado, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º Bolsas de estacionamento

1. Poderão ser estabelecidas dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas.
2. Os limites máximos de permanência em cada bolsa ou área serão fixados de acordo com os objectivos específicos a prosseguir.
3. São considerados objectivos específicos de cada bolsa ou área os que, como tais, forem aprovados pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 3.º Duração do estacionamento

1. O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de duas horas e será taxado entre as 8 e as 20 horas.
2. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento, poderá vir a alterar esse período.

Artigo 4.º Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento a que se refere o artigo 1.º todos os veículos automóveis ligeiros.

Artigo 5.º Taxas

1. A ocupação dos lugares é feita mediante o pagamento de uma taxa em conformidade com a tabela constante do anexo A ao presente Regulamento.
2. O preço a pagar pelo estacionamento é fraccionado em períodos de quinze minutos, tendo como limite máximo de estacionamento duas horas.
3. A tabela de taxas será actualizada anualmente pela Câmara Municipal, mediante aplicação de um coeficiente igual ao da taxa de inflação prevista para o ano seguinte utilizada na elaboração do Orçamento do Estado, arredondada para a centésima imediatamente superior.
4. Contudo, se os equipamentos de contagem de tempo não permitirem actualizações para valores que não terminem em 0 ou 5 cêntimos, a actualização terá lugar, logo que o preço seja múltiplo de 5 cêntimos e, será de 5 cêntimos para cada período de estacionamento.
5. A tabela actualizada, depois de aprovada pelo executivo, será publicitada por um período de 10 dias úteis, após o que entrará em vigor.

MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Artigo 6.º Limites horários.

1. Os parcómetros instalados nas zonas a que se refere o artigo 1.º funcionarão de segunda-feira a sexta-feira entre as 8 e as 20 horas, e ao sábado, das 8 às 13 horas.
2. Aos sábados de tarde e aos domingos e feriados, o estacionamento nestas zonas é livre e gratuito.

CAPÍTULO II **Isenções e reservas**

Artigo 7.º Isenção do pagamento da taxa

1. Estão isentos do pagamento das taxas referidas no artigo 5.º:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorros, do município ou de polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro dos horários estabelecidos e apenas durante o período estritamente necessário a tais operações.
2. Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
3. Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento taxado é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 8.º Zonas reservadas

Poderá a Câmara Municipal, nas áreas abrangidas por estacionamento taxado autorizar, quando possível, a reserva de um lugar de estacionamento a marcar em locais a definir próximo dos respectivos edifícios mediante requerimento dos interessados.

CAPÍTULO III **Do título**

SECÇÃO I *Do título de estacionamento*

Artigo 9.º Aquisição e duração

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

- 1) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com exceção dos casos previstos no artigo 7.º;
- 2) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível;
- 3) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá: adquirir novo título ou abandonar o espaço ocupado;

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

- 4) Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento em equipamento semelhante, colocado na mesma zona;
- 5) Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no n.º 2), presume-se o não pagamento do estabelecido;
- 6) Ao estacionar o veículo, o condutor deve deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação dos espaços vagos;
- 7) A infracção ao estipulado no número anterior será sancionada nos termos do n.º 6 do artigo 48.º do Código da Estrada;
- 8) Os condutores devem estacionar de forma a ocupar apenas um lugar de estacionamento, conforme a delimitação no local;
- 9) Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005 de 24 de Março.

CAPÍTULO IV **Sinalização**

Artigo 10.º Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e com as alterações introduzidas Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, com os sinais de trânsito G1 e G6, previstos no artigo 32.º, complementados, quando necessário, com os painéis adicionais dos modelos 11a e 11b do artigo 46.º

Artigo 11.º Sinalização no interior das zonas

As áreas que, no interior das zonas, se destinem ao estacionamento serão demarcadas com sinalização horizontal e com sinalização vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito referido no artigo anterior.

CAPÍTULO V **Fiscalização**

Artigo 12.º Agentes da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida pelas forças policiais, salvo se existir concessão, ficando neste caso o concessionário encarregue de zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais.

Artigo 13.º Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- 1) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

- 2) Promover o correcto estacionamento;
- 3) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- 4) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizados de rodas e rebocadores, nos termos da legislação em vigor, levantando os competentes autos;
- 5) Proceder às intimações e notificações previstas no Código da Estrada;
- 6) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos previstos no Código da Estrada.

Artigo 14.º Vigilância

A Câmara Municipal pode recorrer a empresa privada de vigilância e segurança para, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada taxada:

- 1) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- 2) Promover o correcto estacionamento;
- 3) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais específicos em vigor em cada zona;
- 4) Participar aos agentes da fiscalização situações de incumprimento do presente Regulamento, com vista à instauração do respectivo processo de contra-ordenação, nos termos do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI Infracções

Artigo 15.º Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona;
- c) Do veículo que não exhibir o título comprovativo do pagamento da taxa;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

Artigo 16.º Estacionamento abusivo

1. Considera-se estacionamento abusivo:
 - a) O de veículo estacionado em zonas abrangidas pelo Regulamento quando a taxa correspondente à utilização não tiver sido paga;
 - b) O de veículo, em zona de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido quinze minutos para além do período de tempo pago;
 - c) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
 - d) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

- e) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.
2. Em caso de estacionamento abusivo, serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições previstas na Portaria n.º 1424/2001.

Artigo 17.º Bloqueio e remoção

Verificando-se estacionamento abusivo, pode, sem prejuízo das coimas aplicáveis, proceder-se ao bloqueio e remoção do veículo nos termos previstos no artigo 170.º da Código da Estrada.

Artigo 18.º Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

A destruição, danificação ou inutilização nos equipamentos instalados fará incorrer o infractor em responsabilidade criminal, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII **Sanções**

Artigo 19.º Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO A

MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Tabela de taxas (com IVA incluído)

1— Estacionamento nos arruamentos aprovados pela Câmara Municipal: (valor: Euros)

(*) Por cada período de quinze minutos ou fracção.

Horário:

Dias úteis — entre as 8 e as 20 horas;

Sábados — entre as 8 e as 13 horas;

Estacionamento máximo permitido — duas horas.

2—Período de estacionamento (*) Valor

Quinze minutos.	0,10
Trinta minutos.	0,20
Quarenta e cinco minutos.	0,30
Sessenta minutos.	0,40
Setenta e cinco minutos.	0,55
Noventa minutos.	0,70
Cento e cinco minutos	0,85
Cento e vinte minutos.	1,00